CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 90/2021
Autoria: Vereador Alberto Braga
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas privadas pautarem a contratação de vigilantes para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral com base na Lei Federal n° 7.102/83."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] **esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência da Lei Municipal nº 4.521, de 05 de fevereiro de 1992**,[4] que: "Determina aos Estabelecimentos Particulares de Ensino, Casas de Espetáculos, Clubes Sociais, Supermercados, Hotéis e Similares e Centros Comerciais manter serviços de vigilância e segurança em suas instalações, durante todo o horário de funcionamento". Por sua vez, a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que disciplina, dentre outros aspectos, os requisitos para o exercício da atividade de vigilante, é, inevitavelmente, aplicável às empresas de segurança em geral, conforme seu art. 10, §2º e 3º. Contudo, o autor da matéria entende tratar-se de situação distinta.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III, anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[5]

- No que tange à técnica legislativa, dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV: "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando **a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".** Assim, necessário se faz verificar a possibilidade de remissão expressa da norma e dos trechos os quais se objetiva especificar ou excetuar.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 8.920/2015.** Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) § 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento.

[4] **Lei Municipal nº 4.521, de 05 de fevereiro de 1992.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1992/453/4521/lei-ordinaria-n-4521-1992-determina-que-os-estabelecimentos-particulares-de-ensino-casas-de-espetaculos-clubes-sociais-supermercados-hoteis-e-similares-e-centros-comerciais-da-cidade-do-salvador-deverao-manter-servicos-de-vigilancia-e-seguranca-em-suas-instalacoes-durante-todo-o-horario-de-funcionamento?q=4521

[5] **Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm